



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº

**PROPOSIÇÃO: PLN 17 de
2017**

Data:25/08/2017

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Texto da emenda

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º 3º e 4º do PLN nº 17 de 2017.

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de **R\$ 174.100.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões e cem milhões de reais)**, sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de **R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais)** e **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)** para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de **R\$ 172.300.000.000,00 (cento e setenta e dois bilhões e trezentos milhões de reais)**, sendo **R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais)** para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e **R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais)** para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 4º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Justificativa

O objetivo desta emenda é excluir da previsão de receitas do governo federal o montante de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), referentes a venda de ativos da Cemig.

Ocorre que, o governo federal conta com receitas advindas do leilão de quatro hidrelétricas da Companhia Elétrica de Minas Gerais (Cemig), que tiveram seus contratos expirados (Jaguara, São Simão, Miranda e Volta Grande), que estão previstas para serem vendidas pela União no mês setembro.

Em busca de cumprir a meta de déficit fiscal deste ano, o governo pretende arrecadar ao menos R\$ 11 bilhões com o leilão das quatro hidrelétricas. No entanto, uma liminar expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) suspendeu o leilão argumentando que o valor mínimo para o leilão das usinas deveria ser de ao menos R\$ 18 bilhões, sob pena de se promover uma "dilapidação" do patrimônio público mineiro.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Ou seja, a equipe econômica do governo federal busca reduzir o grande déficit fiscal promovido pela frustração de receita públicas em consequência da deterioração do cenário econômico ao longo de 2017. Em vez de aumentar investimentos públicos para recuperar a economia o governo tenta criar receitas anunciando privatizações.

A Cemig é patrimônio do povo mineiro, um bem essencial para a geração de emprego, renda e bem-estar para a população. É impossível desenvolver a economia local sem acesso à energia abundante e em preços acessíveis, capazes de assegurar qualidade de vida e crescimento econômico.

Código

- Nome do parlamentar - Partido - UF
Deputado Subtenente Gonzaga - PDT/MG

Assinatura